

# SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 277 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA interino, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental, publicado no DOE nº 34.920 de 04 de abril de 2022; CONSIDERANDO o Processo nº 2022/747954  
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013;  
R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor FABIO ANDRE TOURÃO, ocupante do cargo de TECNICO EM GESTAO DE PESCA E AQUICULTURA, matrícula nº 5899478/ 1, como Fiscal Titular e o servidor JAILTON BARROS SEREJO, ocupante do cargo TECNICO EM GESTAO DE PESCA E AQUICULTURA, matrícula nº 57175425/2, como Fiscal Suplente do Convênio nº. 71/2022 - SEDAP, celebrado com o MUNICIPIO DE VITÓRIA DO XINGU, CNPJ/MF sob o nº 34.887.935/0001-53.

Art. 2º - São atribuições do FISCAL DO CONVÊNIO: I - Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios; II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; III - Controlar o prazo de vigência do convênio sob sua responsabilidade; IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do convênio não seja ultrapassado; V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a conveniada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade; VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do convênio sob sua responsabilidade; VIII - Manter, sob sua guarda, cópia do processo de convênio; IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro;

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Convênio amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Convênio sob fiscalização.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, interino.

**Protocolo: 844952**

## DESIGNAR SERVIDOR

### PORTARIA Nº 272 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, INTERINO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 04 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial nº 34.920 de 04 de abril de 2022;

Considerando o processo nº 2022/1081151;

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor, ALAN DIAS PRAGANA, matrícula nº 57216927/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Pesca e Aquicultura, para responder pelo cargo de Diretor da Diretoria de Pesca e Aquicultura-DIPAQ, no período de 08/09/2022 a 07/10/2022, em virtude de férias do titular RAIMUNDO GUIMARÃES FELIZ, matrícula nº 5946182/ 2.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, interino

**Protocolo: 844710**

### PORTARIA Nº 274 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, INTERINO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 04 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial nº 34.920 de 04 de abril de 2022;

Considerando o processo nº 2022/1082103;

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor, FABIO ANDRÉ TOURÃO, matrícula nº 5899478/ 1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Pesca e Aquicultura, para responder pelo cargo de Coordenador de Pesca e Aquicultura, no período de 08/09/2022 a 07/10/2022, em virtude do titular ALAN DIAS PRAGANA, matrícula nº 57216927/ 1, ter sido designado a responder pela Diretoria de Pesca e Aquicultura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, interino

**Protocolo: 844711**

## NORMA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a utilização de veículos oficiais, próprios ou locados da administração pública estadual por servidores públicos devidamente habilitados, bem como dispõe sobre o procedimento para ressarcimento ao erário nos casos que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 135, parágrafo único, e 138, II, da Constituição Estadual, e art. 25 da Instrução Normativa nº 01/2015-SEAD de 06 de outubro de 2015 e o Decreto Go-

vernamental de 04 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial nº 34.920 de 04 de abril de 2022;

Considerando a necessidade de tornar a Secretaria mais ágil e compatível com as necessidades e interesses da coletividade;

Considerando no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do novo corona vírus COVID- 19, que resultou e vem resultando no afastamento do trabalho presencial de servidores;

Considerando a desproporcionalidade entre a quantidade de demandas desta Secretaria, com a disponibilidade de motoristas de ofício;

Considerando a busca da eficiência e eficácia da Administração pública do Estado do Pará, com foco na maximização dos resultados e satisfação da sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as Normas de condutas, princípios, deveres e obrigações dos servidores na condução de veículos oficiais, próprios ou locados no âmbito da SEDAP, observados os preceitos básicos da responsabilidade individual com os bens públicos, da sustentabilidade e da redução de gastos públicos na condução, utilização e conservação da frota.

## CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

I - condutor oficial: servidor ocupante do cargo/função de motorista, portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com categoria compatível ao veículo conduzido;

II - condutor autorizado: servidor e/ou ocupante de cargo da estrutura da Administração Pública relacionadas a SEDAP, devidamente autorizado conforme modelo previsto no Anexo I desta Instrução Normativa, e portador de CNH com categoria compatível veículo conduzido;

III - deslocamento: movimentação de veículos oficiais, próprios ou locados de acordo com o trajeto definido;

IV - não conformidade: qualquer avaria constatada visualmente ou por vistoria técnica que altere as características ou a funcionalidade do veículo oficial, próprio ou locado, e que requeira reparo para restituí-lo ao estado original ou, ainda, ausência de equipamentos acessórios automotivos obrigatórios;

V - solicitante: servidor ocupante do cargo ou função na SEDAP que solicita veículo oficial, próprio ou locado, para deslocamento ou viagem no interesse do serviço público;

VI - veículo oficial: todo veículo da SEDAP, próprio ou locado, devidamente identificado e destinado ao atendimento das necessidades institucionais; e VII - viagem: qualquer movimentação do veículo oficial, próprio ou locado, de um lugar para outro razoavelmente distante e que ultrapasse os limites entre municípios.

## CAPÍTULO II

### DO CONDUTOR DO VEÍCULO

Art. 3º Cabe ao servidor público ocupante do cargo/função de Motorista a condução do veículo oficial, próprio ou locado, da SEDAP.

Parágrafo Único Os servidores públicos e/ou ocupantes de cargo da Administração Pública relacionadas a SEDAP, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, quando houver impossibilidade de servidores ocupantes do cargo/função de Motorista, poderão conduzir veículos oficiais, desde que devidamente autorizados pelo gestor de sua unidade, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 4º Ao servidor condutor oficial ou autorizado é vedado:

I - ceder, transferir ou, de qualquer forma, entregar a direção do respectivo veículo a terceiros não autorizados, servidores estaduais ou não;

II - utilizar o veículo oficial em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização;

III - transportar pessoas e/ou materiais estranhos aos serviços da SEDAP;

IV- utilização do veículo fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e justificados pelo Gestor da Unidade responsável pelo veículo.

Art. 5º Para solicitar autorização, o servidor ocupante de cargo e/ou função na SEDAP, deverá preencher e assinar documento conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa, utilizado para controle sobre os trajetos, horários e finalidades da condução do veículo oficial, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 6º É obrigatório o porte do documento de autorização para a condução de veículo oficial, bem como sua apresentação sempre que solicitada.

Art. 7º São deveres do condutor de veículo oficial da SEDAP:

I - apresentar-se adequadamente ao serviço quanto aos cuidados com a higiene pessoal da vestimenta;

II - operar profissionalmente o veículo oficial, obedecendo as suas características técnicas e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção;

III - conduzir o veículo oficial de acordo com as normas e regras de trânsito vigentes, acatando as ordens das autoridades de trânsito;

IV- portar a CNH válida com categoria compatível ao veículo conduzido, bem como documentação do veículo oficial;

V - estacionar o veículo oficial somente em locais permitidos e que não denigram a imagem institucional;

VI - não entregar a terceiros a direção do veículo oficial sob sua responsabilidade;

VII - não ingerir substâncias que possam comprometer a atenção e a coordenação motora quando na condução do veículo oficial;

VIII - não fumar no interior do veículo oficial;

IX - manter o veículo oficial limpo interna e externamente;

X - utilizar de boas maneiras, urbanidade, cortesia e polidez com os usuários e demais membros da comunidade;

XI - estacionar, para embarque e desembarque dos usuários, no acostamento ou próximo à guia da calçada;

XII - praticar a direção defensiva na condução do veículo oficial;